

GOVERNO MUNICIPAL DE
Aracati
ADMINISTRANDO COM TODOS

LEI N.º 072/2013.

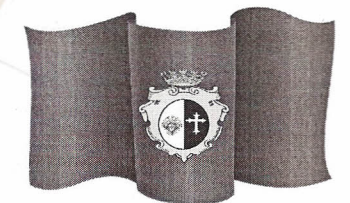
DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI DE Nº 039/2013 BEM COMO SOBRE A DOAÇÃO DE BEM PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa M. J. DOS SANTOS OLIVEIRA – ME, portadora do CNPJ de nº 08.602.037/0001-00, uma área de terra de 0,2500 ha, no local conhecido como Distrito Industrial, a ser desmembrado da matrícula nº 5.338, do Cartório do 2º Ofício desta comarca, apresentando as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-00, situado nos limites da propriedade da Prefeitura Municipal de Aracati – CE, de coordenadas N 9.493.324,70m e E 640.839,05m; deste segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Aracati, com azimute 195º 13' 09" e distância de 51,873m até o vértice V – 01, de coordenadas N 9.493.274,65m e E 640.825,43m, situado nos limites da propriedade da Prefeitura Municipal de Aracati; deste segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Aracati, com azimute 285º 04' 38" e distância de 49,033m até o vértice V – 02, de coordenadas N 9.493.287,41m e E 640.778,09m, situada na ESTRADA DE ACESSO À COMUNIDADE DO CAJUEIRO; deste segue confrontando com a ESTRADA DE ACESSO À COMUNIDADE DO CAJUEIRO, com azimute 14º 31' 12" e distância de 54,612m até o vértice V – 03, de coordenadas N 9.493.340,27m e E 640.791,78m, situado NA RUA PROJETADA; deste segue confrontando com a Rua Projetada, com azimute 108º 13' 45" e distância de 49,77m até o vértice V-00, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC de Brasília – DF, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como datum o SAD – 69. Todos os azimutes e distância, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. O terreno descrito no artigo 1º destina-se à implantação de uma Unidade Industrial para Fábrica de Produtos Saneantes, ou seja, produtos de limpeza de utilização doméstica.

Art. 3º. A doação ora autorizada perderá seu efeito e o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus ou indenização, nos seguintes casos:



GOVERNO MUNICIPAL DE
Aracati
ADMINISTRANDO COM TODOS

I – as obras de implantação da Unidade Industrial mencionada no artigo 2º não tenham sido iniciadas em até 01 (um) ano, e concluídas em até 03 (três) anos, contados da vigência desta Lei;

II - mesmo concluída a obra, a empresa não dê início às suas atividades em prazo de até 12 (doze) meses da conclusão;

III – ocorra extinção ou falência da empresa em prazo de até 05 (cinco) anos do início de suas atividades.

Parágrafo Único - Ocorrendo a reversão da doação, será concedido um prazo de 06 (seis) meses para o donatário retirar do local os equipamentos e benfeitorias que tenha realizado, em assim não procedendo, os bens se incorporarão ao imóvel e passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a Lei de nº 039/2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI